



133

I - Elaborar as Especificações Técnicas, e outras informações específicas da contratação, necessárias à formatação adequada do Edital ou Convite de Licitação, mediante o preenchimento dos dados técnicos nos modelos do BID;

II - Avaliar a documentação das empresas que apresentarem propostas, quanto à adequação da proposta e à qualificação das licitantes, no tocante aos aspectos técnicos, auxiliando a Comissão Especial de Licitações na reunião de elaboração do Relatório de Julgamento;

III - Dirimir toda e qualquer dúvida relacionada aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado, demandada pela Comissão Especial de Licitações ou pela Unidade de Coordenação do Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO;

IV - Cumprir os prazos processuais estabelecidos pela Comissão Especial de Licitações do Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO.

Art. 3º Todos os atos da Comissão Técnica de Avaliação deverão ser documentados e registrados em ata assinada pelos respectivos membros presentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 16 dias do mês de Novembro de 2017.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 48229

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2017-PRESI, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, instituído pelo art. 14 do Regulamento de Pessoal da PREVCOM-GO, anexo único da Resolução CD nº 003, de 01 de agosto de 2017 e aprovado o pagamento pela Resolução de nº. 003, de 30 de outubro de 2017 da Diretoria Executiva da PREVCOM-GO, no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás - PREVCOM-GO, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás - PREVCOM-GO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 36 do Estatuto Social desta Fundação, Anexo Único do Decreto nº 8.974, de 12 de junho de 2017, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos referentes à concessão do auxílio-alimentação, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O pagamento do auxílio-alimentação previsto no art. 14 do Regulamento de Pessoal da PREVCOM-GO, aplicado aos diretores, servidores efetivos e empregados com local de trabalho na Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás - PREVCOM passa a ser disciplinado por esta Instrução Normativa.

Art. 2º Do auxílio-alimentação:

I - O auxílio-alimentação é destinado à cobertura de despesas com alimentação do pessoal da PREVCOM-GO, tem caráter indenizatório e não se incorpora, em qualquer hipótese, a sua remuneração mensal caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem incidência de contribuição previdenciária e não computado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário, cálculos de proventos de aposentadoria ou pensão, férias, horas extras, outras vantagens pecuniárias previstas em Lei, bem como para a base de cálculo de margem consignável;

II - será pago, sem prejuízo de direitos e vantagens previstos em lei;

III - será pago, mensalmente, inclusive no período de gozo de férias, em parcela única, com rubrica própria, junto com a remuneração

ou subsídio devido pelo respectivo mês de referência no caso dos diretores e servidores efetivos;

IV - será pago, mensalmente, inclusive no período de gozo de férias, em parcela única, por meio de cartão magnético, no dia do pagamento dos salários ou das férias no caso dos empregados regidos pela CLT.

V - Os empregados admitidos durante o mês receberão os cartões simultaneamente ao primeiro pagamento mensal, *pro rata die*.

VI - A contribuição dos empregados para fins de auxílio-alimentação será de cinco reais descontada na folha de pagamento respectiva.

VII - O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será obtido dividindo-se o valor mensal pelo número de dias do respectivo mês de referência.

VIII - Os valores devidos ou recebidos indevidamente serão restituídos até o 2º (segundo) mês subsequente, de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.

IX - O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados. Caso haja faltas injustificadas, o valor diário do auxílio-alimentação poderá ser descontado, após apuração da falta pelo devido processo, garantida a ampla defesa.

Art. 3º É vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos beneficiários descritos nessa instrução que estejam afastados, a qualquer título, do exercício das atividades.

Art. 4º O auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, mediante renúncia escrita.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01º de outubro de 2017. Goiânia, aos 01 dias do mês de novembro de 2017.

JOSÉ TAVEIRA ROCHA

Diretor-Presidente

Protocolo 48025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2017

PROCESSO Nº 201700004065631, DE 13/11/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO INCISO VII, DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 8666/93.

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, REPRESENTADA POR SEU TITULAR JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO.

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, INCLUINDO O PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DAS EMPRESAS DEPENDENTES, PELO PERÍODO DE 42 (QUARENTA E DOIS) MESES.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES RESOLUÇÕES CMN 3.402/06, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA 3.424/06 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 331.941.677,94 (TREZENTOS E TRINTA E UM MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 42 (QUARENTA E DOIS) MESES

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2017.

Protocolo 48241